

**Nº01 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 07 de janeiro
de 2019. -----**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de janeiro de dois mil e dezanove. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO.

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por desejar, a todos os presentes, um bom ano de 2019. Seguidamente, o Presidente da Câmara, deu conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, pelo facto do selecionador Nacional de Futsal, Jorge Braz, ter sido, eleito, recentemente, o melhor selecionador do mundo de tal modalidade desportiva, no âmbito da 19ª Edição dos prémios anuais, Futsal Awards, do site futsal Planet.

b) Chaves com três equipas de intervenção permanente - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que foi outorgado, no passado dia 31 de dezembro último, em Leiria, o protocolo, entre o Município de Chaves a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Corporação de Bombeiros de Vidago. -----

Assim, passam a ser três equipas de Intervenção Permanente - EIP -, no Concelho de Chaves, proporcionando, assim, uma cobertura total da área do concelho e um elevado grau de prontidão às diferentes ocorrências. -----

c) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Solar de Oura S037, pela conquista do prémio de melhor Boutique Hotel histórico 2019 da região Norte de Portugal, atribuído pelo Travel and Hospitality Awards. ----

c) Estrada Nacional 2 (Chaves - Faro) - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que a estrada mais longa de Portugal, foi, recentemente, elogiada, na Televisão Norte Americana, tendo sido destacada como um dos melhores locais para viajar e conhecer, em 2019.- Tal destaque, foi dado na manhã do pretérito dia 04.01.2019, no canal ABC, no programa "Good Morning America", que é líder de audiências e foi uma das sugestões da revista de viagens "Frommer's". -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, começando a sua intervenção com a formulação de votos de um bom ano de 2019 para todos os presentes. -- Sequencialmente, manifestou a sua concordância, relativamente aos votos de congratulação apresentados, no início da reunião, pelo Presidente da Câmara, particularmente, no que diz respeito à distinção atribuída ao selecionador nacional de Futsal, Jorge Braz. ----- Por último, interpelou, o Presidente da Câmara, no sentido de obter informação, sobre os custos financeiros suportados, pela Autarquia, com a realização, no ano de 2018, das festas de Natal. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a questão colocada, pelo Vereador interveniente, referido o seguinte: -----

1 - Os serviços municipais responsáveis irão proceder à elaboração de um relatório, tendo como objeto a avaliação das iniciativas levadas a efeito, pela Autarquia, e integradas no projeto municipal denominado "Chaves Natal". -----

2 - Tal avaliação deverá ser perspectivada, de forma global e/ou integrada, contemplando todas as dimensões mais relevantes do aludido projeto, nomeadamente, na sua dimensão financeira e no seu impacto na efetiva animação, no período das festas de Natal, da cidade de Chaves.

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por manifestar a sua adesão aos votos de congratulação que o Presidente da Câmara aqui deixou, no início da presente reunião. -----

Sobre esta matéria, apresentou, também, o seu voto de congratulação, pela recente realização da Gala do Desporto, em Chaves, promovida, pela Associação "Dragões de Chaves". -----

Nesta relevante área de intervenção ligada ao desporto, dever-se-á enaltecer o nível desportivo atingido, pelos diversos atletas do concelho, com tantos pódios conquistados, nas diversas competições em que estão inseridos, facto que muito a surpreendeu e que deve ser, aqui, destacado. -----

Registou, também, um voto de congratulação, ao ultramaratonista flaviense, João Oliveira, pelos feitos desportivos alcançados, com grande determinação, sacrifício e esforço do atleta flaviense, os quais muito dignificam e prestigiam o Concelho de Chaves. -----

Por último, a Vereador interveniente passou a analisar as condições de iluminação e limpeza/manutenção da A24. -----

De facto, neste momento, há um manifesto apagão de toda a iluminação colocada no acesso à A24, junto ao concelho de Chaves. -----

Esta situação coloca, em causa, os valores da segurança e da prevenção rodoviária, com prejuízo notório para a boa circulação rodoviária, pelos respetivos utentes, não sendo, por isso, admissível este apagão total de iluminação pública nos acessos à A24. -----

A autarquia deverá interpelar as entidades responsáveis, muito concretamente, a entidade concessionária e o próprio Estado, em vista à rápida reposição da iluminação pública, em causa, na salvaguarda dos princípios da segurança e da prevenção rodoviária. -----

Esta questão não de somenos importância, tanto mais que, atualmente, estão na ordem do dia todas as políticas públicas centradas na segurança das infra-estruturas públicas existentes, nomeadamente, na área da segurança e prevenção rodoviária. -----
 Por outro lado, é importante apurar a dimensão, quantitativa e qualitativa, dos meios afectos, pela entidade concessionária, à limpeza da A24, enquanto resposta ao possível registo de intensos nevões, nesta época do ano, e nesta zona do País, os quais, não raras vezes, comprometem a boa circulação rodoviária na A24. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
 1 - Acompanha, sem qualquer hesitação, o voto de congratulação registado, pela Vereadora interveniente, e traduzido no reconhecimento da atividade desportiva desenvolvida, no concelho de Chaves, pela Associação "Dragões de Chaves". -----

2 - Sobre esta matéria, dever-se-á registar que o Município, na Gala desportiva, em causa, veio a ser agraciado, pela associação organizadora, com a medalha de ouro, distinção que veio a reconhecer a autarquia como entidade colaboradora. -----

3 - No que diz respeito às condições de segurança rodoviária, atualmente, existentes, na A24, quer no que diz respeito às deficientes condições de iluminação, quer no que diz respeito aos meios de limpeza da via, em causa, tais condições resultaram de uma renegociação do contrato de concessão celebrado, entre o Estado Português e a entidade concessionária, a qual veio a implicar uma significativa redução do investimento feito, pela entidade concessionária, precisamente, na área da afectação dos meios de limpeza e iluminação da via "A24". ---

4 - Esta matéria, embora carecendo de uma rápida resolução, não configura, à partida, qualquer situação de incumprimento contratual, por parte da entidade concessionária, sendo a mesma perspetivada à luz da renegociação do contrato de concessão. -----

5 - A autarquia e a CIM do Alto Tâmega já encetaram as diligências possíveis, sobre a matéria, em vista à rápida reposição da situação, na defesa dos valores da segurança e prevenção rodoviária. -----

De seguida, usou, novamente da palavra a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, adicionalmente, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - A redução dos custos emergentes do contrato de concessão celebrado, entre o Estado Português e a entidade concessionária, deve ser contextualizada, atendendo à conjuntura económica difícil e de ajustamento financeiro que, à data de tal renegociação do referido contrato, o País atravessava. -----

2 - Na presente data, considerando que o Estado Português já não está, sob resgate económico-financeiro, dever-se-á ponderar uma nova renegociação do contrato de concessão, em vista à rápida reposição da qualidade dos serviços prestados, pela entidade concessionária, particularmente, no que concerne à adequação da iluminação da A24, nos pontos de acesso ao Concelho de Chaves, e, bem assim, no que diz respeito aos meios de limpeza afectos a tal infraestrutura rodoviária. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte: -----

A redução da carga de tributação, recentemente, determinada, pelo Governo, atingindo, de forma positiva, as empresas que utilizam,

regularmente, a rede de estradas nacionais e autoestradas, é uma medida que tem de ser destacada e reconhecida, permitindo uma dinamização da economia do País, das empresas transportadoras e das próprias empresas locais, as quais irão beneficiar de uma diminuição dos seus encargos com o transporte de mercadorias, por via rodoviária. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de dezembro de 2018. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Eng. Victor Augusto Costa Santos, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. EVENTO - "2º ENCONTRO EQUESTRE DA MADALENA" - CONVÍVIO DE CAVALEIROS. OFICIO - JUNTA FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem a Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, por este meio, solicitar apoio logístico, para o EVENTO - "2º Encontro Equestre da Madalena" - Convívio dos Cavaleiros, que se irá realizar no dia **29 de dezembro**, nos seguintes pontos: -----

1. Isenção de Licenças; -----
2. Pontos de luz para o parque dos cavalos, apenas para iluminação (2 Projetores) na Alameda da Galinheira (em frente aos pesqueiros); -
3. Disponibilidade de um funcionário de limpeza (aspirador) para acompanhar a arruada pelo Centro Histórico da Cidade, neste desfile esta previsto participarem cerca de 40 cavaleiros, o que implica uma limpeza cuidada após a passagem dos mesmos; -----
4. Acompanhamento da Polícia de Segurança na arruada para controlo do trânsito. -----

Na imagem, em anexo encontra-se assinalado, a cor vermelha o trajeto pelas ruas da cidade no qual vai decorrer a arruada. -----

Grato pela vossa melhor atenção. Subscrevo-me com elevada estima e consideração. -----

Chaves, 17 de dezembro de 2018. -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

João Manuel Almeida Pinto -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.12.27. -----

Autorizo. À reunião de camara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.12.2018. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PERDÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS ASSOCIADAS A PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL; - GRAÇA MARIA CARDOSO REIS. INF 267/DAF/2018. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Preliminares -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8633, datado do pretérito dia 27 de agosto de 2018, Graça Maria Cardoso Reis, veio solicitar que lhe seja concedido o perdão das custas devidas no âmbito dos processos de execução fiscal n.ºs 132 ao 146, todos a correr seus termos nesta autarquia local, no valor total de 95,25€. -----

2. Sendo certo que a requerente se predispõe a efetuar de imediato o pagamento da quantia exequenda, no caso, 312,00€. -----

3. Na sequência da reunião ordinária do executivo municipal, realizada no dia 20 de setembro de 2018, veio a ser tomada deliberação consubstanciada na intenção de indeferimento da pretensão formulada pela petionária. -----

4. Simultaneamente, foi a petionária notificada de que poderia, caso assim o entendesse, requerer o pagamento da dívida em prestações, desde que a sua situação económica o justificasse, devendo, para o efeito, apresentar os respetivos documentos comprovativos, tudo isto nos termos dos artigos 196º e seguintes do Código do Procedimento e Processo Tributário. -----

5. Neste contexto, a petionária veio requerer, através do documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 12588/2018, datado do pretérito dia 29/11/2018, o pagamento em prestações do valor em dívida, juntando, para o efeito, atestado de insuficiência económica emitido pela Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé). -----

6. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. Atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no nº1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT, ou seja, **cada prestação não poderá ser inferior a 102 euros**. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os

quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

4.Ora, de acordo com os elementos constantes no presente processo, contante do presente processo administrativo, a dívida exequenda ascende a 312,00€, acrescida de juros de mora e custas processuais associadas ao processo de execução fiscal. -----

5.Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora petionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 3 prestações mensais, em face do valor da dívida exequenda. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa substantivada na autorização do pagamento do valor da dívida exequenda em **três prestações mensais** e sucessivas, não afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida; -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 196º, do CPPT;

c) Sendo certo que a autorização de pagamento em prestações da dívida exequenda, não afasta o dever de pagamento do valor associado às custas processuais, o qual acresce ao valor da dívida exequenda; -----

d) Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPPT, **o requerente está dispensado de prestar garantia;** -----

e) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

f) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

g) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 18 de dezembro de 2018. -----
O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 27.12.2018. -----

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.12.27. -----

Visto. À reunião de Câmara para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE SINISTRO OCORRIDO JUNTO AO EDIFÍCIO NOVA HERA, CHAVES; - MÁRIO ALBERTO PEREIRA MOURA BORGES. INF. 268/DAF/18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10038, datado do pretérito dia 28/09/2018, Mário Alberto Pereira Moura Borges veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua viatura, após ter embatido num buraco existente no estacionamento de uma zona perto do edifício Nova Hera, Chaves. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que o sinistro ocorreu devido ao facto de no local existirem espaços de caldeiras de árvores que não existem, pelo que, tais caldeiras, que estão em terra, têm uma depressão muito acentuada. -----

3. O requerente juntou ao processo a seguinte documentação: -----

- Participação de acidente, produzida pela PSP, datada do pretérito dia 09/08/2018; -----

- Registo fotográfico do local do sinistro e da viatura sinistrada;

- Fatura emitida pela empresa Manuel António Ramos Duro, no valor de 174,65€; -----

- Cópia do cartão de cidadão e da carta de condução do requerente. --

4. Sobre a matéria, a Divisão de Recursos Operacionais, através da Informação n.º 128/UFRO/2018, datada do pretérito dia 22/11/2018, veio informar o seguinte: -----

"(...) após análise dos documentos apresentados e deslocação ao local, informa sobre o estado do local do sinistro, em particular, as caldeiras de árvore a que se refere o requerente: -----

Tratam-se de caldeiras para árvores com 1,25m de largura e 8cm a 10cm de profundidade, -----

Não representam perigo relevante para a circulação de peões/viaturas, pois, avistam-se sem dificuldades, tanto mais, que estão delimitadas com cubos de granito "11x11" cinzentos escuros, que se distinguem do restante pavimento em cubos de granito em cor mais clara; -----

A circulação de viaturas/peões pelas referidas caldeiras, sem cautela, poderá produzir danos, mas não se entende como quem ao circular não consegue evitar/contornar o/os obstáculo/os que aí se apresentam; ---

É de referir, que as caldeiras se encontram implantados em zona pedonal, afastadas 0.50m da faixa de rodagem que se encontra delimitada com linha continua executada com duas filas de cubos de granito "11x11" de cor cinzento escuro. (...)" -----

4. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;

c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----
- a) A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;
 - b) Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
 - c) Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
 - d) Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
4. De igual modo dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".
5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados pela existência de um buraco existente no estacionamento de uma zona perto do edifício Nova Hera, Chaves. -----
10. Atenda-se, contudo, que para se poder falar em omissão de um dever, por parte do Município, capaz de gerar responsabilidade extracontratual, é necessário, primeiro, que se verifique a existência de tal dever. -----
11. Partindo desta premissa, para que se pudesse falar em obrigação da Câmara tapar e ou sinalizar o obstáculo, no caso, uma caldeira de árvore, é necessário que o mesmo representasse, em face das suas características, um **obstáculo ou perigo relevante** para a circulação de veículos. -----
12. De facto, não poderá ser exigido à Câmara Municipal a reparação e ou sinalização de todas e quaisquer irregularidades ou dificuldades existentes na via, mas tão só daquelas que constituam obstáculo ou perigo à normal circulação dos seus utentes. -----
13. Ora, de acordo com a Informação n.º 128/UFRO/2018, datada do pretérito dia 22/11/2018, e fazendo fé na mesma, o obstáculo, em causa, não representa perigo relevante para a circulação de peões/viaturas.

14. Mais é referido, na retrocitada informação técnica, que as caldeiras de árvores, em causa, se encontram instaladas na zona pedonal, ou seja, fora da zona destinada à circulação de veículos.

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, e fazendo fé na informação prestada pela Divisão de Recursos Operacionais, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pelo peticionário, tudo isto fazendo fé na Informação n.º 128/UFRO/2018, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, no dia 22 de novembro de 2018; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) *De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.* -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 20 de dezembro de 2018 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 27.12.2018. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.12.27. -----

Visto. À reunião de Câmara para efeitos de apreciação e deliberação.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - . EXECUTADO: GEOMETRICGLOW UNIPessoal, LDA. REQUERENTE: BRUNO GASPAR FERREIRA. INF. 270/DAF/18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Bruno Gaspar Ferreira, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 15073/18, datado do pretérito dia 12/11/2018, veio a ser solicitado, pelo requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida no valor de 262,17€, conforme documento que junta em anexo. -----

2. O requerente pretende que lhe seja autorizado o faseamento da dívida em duas prestações mensais. -----
3. A dívida do requerente que se encontra, na presente data, em execução fiscal, ascende à quantia de 262.17€, acrescida dos respetivos juros de mora e custas associadas ao processo de execução fiscal em curso, nesta autarquia local. -----
4. Contudo, verificou-se que o requerente é pessoa diferente da executada, no caso, a empresa "Geometricglow Unipessoal, Lda." -----
5. Ora, nesta justa medida, não pode a situação económica do requerente justificar, sem mais, a autorização do pagamento em prestações da dívida, em causa. -----
6. Neste contexto, veio a ser solicitado ao requerente que esclarecesse se pretende assumir a dívida da empresa, sendo que, neste caso, deveria apresentar documento comprovativo da existência de autorização, desta última, relativamente a tal assunção ou, em alternativa, que demonstrasse possuir um interesse legítimo em assumir a dívida. -----
7. Através de email datado do dia 10 de dezembro de 2018, o requerente juntou ao processo certidão permanente referente à empresa executada, onde se comprova que o requerente é o único sócio da mesma, verificando-se, nesta justa medida, um interesse legítimo em assumir a dívida. -----
8. Sendo certo que o requerente manifestou, agora, expressamente, a vontade de assumir a dívida da empresa. -----
9. Sendo certo que o requerente já tinha apresentado documentos comprovativos da sua situação financeira. -----
10. Ora, o n.º 8, do artigo 196º, do CPPT, dispõe, expressamente, o seguinte: -----
"Podem beneficiar do regime previsto neste artigo os terceiros que assumam a dívida, ainda que o seu pagamento em prestações se encontre autorizado, desde que obtenham autorização do devedor ou provem interesse legítimo e prestem, em qualquer circunstância, garantias através dos meios previstos no n.º 1 do artigo 199.º." -----
11. Por sua vez, o n.º 9, da retrocitada disposição legal, determina, expressamente, que a assunção da dívida nos termos do número anterior não exonera o antigo devedor, respondendo este solidariamente com o novo devedor, e, em caso de incumprimento, o processo de execução fiscal prosseguirá os seus termos contra o novo devedor. -----
12. Chegados aqui, facilmente se conclui que é possível, no caso individual e concreto, e atendendo aos elementos, agora, apresentados pelo requerente, a assunção da dívida objeto de processo de execução fiscal, podendo beneficiar do regime de pagamento em prestações previsto no artigo 196º, do CPPT. -----
13. Ora, atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. -----
14. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT, ou seja, **cada prestação não poderá ser inferior a 102 euros**. -----
15. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à

dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. -----

16. Ora, de acordo com os elementos constantes no presente processo, contante do presente processo administrativo, a dívida exequenda ascende a 262,17€, acrescida de juros de mora e custas processuais associadas ao processo de execução fiscal. -----

17. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário apenas **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 2 prestações mensais, em face do valor da dívida exequenda. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa substantivada na autorização do pagamento do valor da dívida exequenda em **duas prestações mensais** e sucessivas, não afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida; -----

b) Sendo certo que a assunção da dívida, pelo requerente, não exonera o antigo devedor, respondendo este solidariamente com o novo devedor, e, em caso de incumprimento, o processo de execução fiscal prosseguirá os seus termos contra o novo devedor; -----

c) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, do artigo 196º, do CPPT; -----

d) Sendo certo que a autorização de pagamento em prestações da dívida exequenda, não afasta o dever de pagamento do valor associado às custas processuais, o qual acresce ao valor da dívida exequenda;

e) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

f) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

g) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 20 de dezembro de 2018. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA.

SANDRA LISBOA, DO DIA 27.12.2018. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE

2018.12.27. -----

Visto. À reunião de Câmara para efeitos de apreciação e deliberação.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. ALUNO NATANAEL PACHECO CONDE SANTOS - REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO. INFORMAÇÃO /DDSC N° 287/SE N° 121/2018. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento-----

A encarregada de educação, Sr.^a Adriana Isabel Trincheiras Pacheco, através do requerimento em anexo, veio solicitar o pagamento da dívida referente ao serviço de refeições e prolongamento de horário, no valor de 317,02€, do seu educando Natanael Pacheco Conde Santos, que frequenta o Jardim de Infância de Chaves, em duas prestações.-----

II - Fundamentação-----

Considerando que o aluno Natanael Pacheco Conde Santos, no presente ano letivo, frequenta o Jardim de Infância de Chaves, utiliza diariamente o serviço de refeições e encontra-se inscrito nas "Atividades de Animação e Apoio á Família", em todos os prolongamentos de horário e posicionado, em matéria de ação social escolar, "Sem Escalão";-----

Considerando que contactada a referida encarregada de educação para definição dos períodos de pagamento, a mesma apresentou-se no passado dia 10 de dezembro, junto do setor de educação;-----

Considerando que após informá-la da sua situação em matéria de dívida perante o Município, que na presente data já era no valor de 445,42€, a mesma informou que não tinha meios para pagar tal valor, em duas prestações, pois era mãe solteira e referiu o seguinte:-----

- "No presente ano letivo, o seu educando Natanael Pacheco Conde Santos, apesar de estar inscrito em todos os períodos do prolongamento, só frequenta o período de almoço";-----

- "No ano letivo 2017/2018, e na pausa do mês de julho, o Natanael só frequentou uma semana de atividades."-----

Considerando que de seguida a referida encarregada de educação informou que iria à Segurança Social verificar a situação em que se encontrava o seu educando, em matéria de Abono de Família;-----

Considerando que, no mesmo dia, a Sr.^a Adriana Isabel Trincheiras Pacheco apresentou o documento da Segurança Social em como o Natanael Pacheco Conde Santos, está posicionado no 2º escalão;-----

Considerando que a mesma foi informada que o documento original teria que ser entregue na sede do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, ficando o setor de educação com uma cópia para a correção do posicionamento do referido aluno em matéria de ação social escolar, no presente ano letivo, 2018/2019, passando de S/Escalão para o Escalão B, para efeitos de refeições e de prolongamento de horário;-----

Considerando que se solicitou, via telefone, à Coordenadora do Jardim de Infância de Chaves, que verificasse a frequência do aluno Natael nas Atividades de Animação e Apoio à Família não só no presente ano letivo, mas também no mês de julho, do ano letivo 2017/2018;-----

Considerando que no passado dia 12 de dezembro a Coordenadora do Jardim de Infância de Chaves informou, via correio eletrónico que "O aluno da turma C, do ji de Chaves, Natanael Conde Santos, apesar de estar inscrito em todos os turnos do prolongamento, só usufrui do segundo

(almoço). Durante o mês de julho, só frequentou uma semana das atividades".-----

Considerando que com o documento da Segurança Social e no que respeita ao presente ano letivo, 2018/2019, procedeu-se ao reposicionamento do Aluno Natael Pacheco Conde Santos, no escalão B e à correção da frequência dos períodos de prolongamento de horário, a partir do mês de setembro e à atualização dos respetivos valores em função do escalão atribuído, passando o aluno a pagar 0,73€, por refeição, e 5,00€ pelo período de prolongamento/hora de almoço;-----

Considerando que relativamente ao ano letivo 2017/2018, o referido aluno iniciou as atividades educativas no Jardim de Infância de Chaves, em março de 2018, quando completou os três anos, não tendo a referida encarregada de educação entregue o documento da segurança social, aquando da matrícula, pelo que o aluno não beneficiou da ação social escolar, sendo o valor de 1,46€/refeição, 35,00€/mensal do prolongamento de horário e 10,00€/semana nas Atividades de Animação e Apoio, nos períodos das interrupções letivas;-----

Considerando que face à situação social deste agregado familiar, mãe solteira, e uma vez que a referida encarregada de educação fez prova do documento da Segurança Social, tomo a liberdade de sugerir que a aplicação do escalão B tenha eficácia retroativa ao ano letivo 2017/2018, passando o aluno a usufruir dos valores de 0,73€/refeição, 17,50€/mensal do prolongamento de horário e 5,00€/semana nas Atividades de Animação e Apoio à Família (períodos das interrupções letivas) e a correção do período de frequência referente ao mês de julho de 2018, pagamento de uma só semana no valor 5,00€, passando assim o valor em dívida de 445,42€ para 192,71€, valor que não inclui o mês de dezembro de 2018;-----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, por parte do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, autorize que o escalão B, atribuído ao aluno Natanael Pacheco Conde Santos no presente ano letivo, tenha eficácia retroativa ao ano letivo 2017/2018, passando assim o valor em dívida da encarregada de educação, Sr.ª Adriana Isabel Trincheiras Pacheco, de 445,42€ para 192,71€*, valor que não inclui o mês de dezembro de 2018.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 28 de dezembro de 2018-----

A Técnica Superior-----

(Lídia Pinto)-----

*Caso a encarregada de educação não disponha dos meios financeiros para pagamento na íntegra do referido valor, uma vez que em janeiro será somado o encargo referente ao mês de dezembro, a mesma deverá requerer de novo o pagamento em prestações.-----

Em anexo: Ofício da Encarregada de Educação e correio eletrónico da coordenadora do JI de Chaves-----

DESPACHO DO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG.º CARLOS FRANÇA, DATADO DE 28.12.2018. -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO (MACNA)/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. INFORMAÇÃO /DDSC N°1/2019-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento -----

Desde a abertura do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, a 8 de julho de 2016, que o Município de Chaves, tem celebrado contratos de prestação de serviços relativamente à segurança e vigilância do museu. Estes contratos têm contemplado a vigilância e segurança de todo o Museu, durante 24 horas, 7 dias por semana, estando o espaço sempre vigiado, garantindo a segurança do edifício e das obras expostas; ----

II- Antecedentes e justificação -----

Considerando que o contrato anual anteriormente em vigor com a empresa LINHA VELOZ, Segurança e vigilância, Lda teve o custo global de 55 176,00 €, mais IVA (4 598 € +IVA/mês) e terminou em 31 de dezembro; Considerando que em 27 de novembro foi elaborada a informação n° 259/2018 onde se propôs a abertura de novo procedimento para a contratação dos serviços de vigilância e segurança para o ano de 2019 (entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019); -----

Considerando que, conseqüentemente, foi lançado o procedimento de consulta previa com base no disposto legalmente sobre a matéria; ----

Considerando que do procedimento implementado pelos competentes serviços não resultou a possibilidade de contratação, pelo facto das empresas que responderam à consulta, apresentarem propostas (72 000 €+ IVA e 81 000 €+IVA) de valor superior ao preço base estabelecido (55 176 € +IVA) e por esse motivo tiveram que ser excluídas; -----

Considerando que por várias razões nomeadamente por razões de segurança o MACNA não pode prescindir desses serviços continuamente;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 128° do CCP, era possível lançar mão do ajuste direto em regime simplificado, quando o preço contratual não fosse superior a 5.000,00 e a adjudicação poderia ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada; -----

Considerando a necessidade da adjudicação produzir efeitos rapidamente, pelo período de um mês (de 1 janeiro de 2019 até 31 janeiro de 2019), por forma a se preparar o novo procedimento tendente à adjudicação dos serviços para o ano de 2019. -----

Foi elaborada a informação DDSC n°286/2018 propondo a adjudicação de serviços pelo período que decorre de 1 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, à empresa LINHA VELOZ, Segurança e vigilância Lda, pela quantia de 4 598 € +IVA), proposta que mereceu o acolhimento superior. -----

Considerando ainda que se deve prever o possível alargamento do período de execução do contrato de prestação de serviços, otimizando assim a estabilidade dos procedimentos e as condições de operacionalidade. -- Assim, face ao exposto, e no seguimento da consulta efetuada, que seja autorizada, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 63º da LOE, pela Câmara Municipal de Chaves, a dispensa do disposto no n.º1 do citado artigo. -----

III - Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir/propor: -----

a) Que seja autorizada a abertura de concurso público para a contratação de serviços de segurança e vigilância para o MACNA, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação até três anos. --

b) Estabelecer o preço base do concurso para os três anos em 208.176 € +IVA, equivalente a 69.392 € +IVA por ano, que resulta da média do valor das propostas -----

recebidas no procedimento anterior, e com a montante do contrato em vigor em 2018, - $(72.000 + 81.000 + 55.176)/3 = 69.392$). -----

c) Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Membro Efetivo: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2º Membro Efetivo: Susana Borges, Técnica Superior, em regime de mobilidade. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Dr.º Marcos Barroco, Técnico Superior; -----

- 2º Membro Suplente: Dr.ª Fátima Flambot, Técnica Superior. -----

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

d) Tendo em conta que as prestações a abranger pelo respetivo objeto concursal são técnica e funcionalmente incindíveis, e mesmo que o não fossem a sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como a funcionalidade da gestão de um único contrato se revela muito mais eficiente para a entidade adjudicante, propõem-se que a decisão de contratar contenha a fundamentação de não adjudicação por lotes, em conformidade com o argumentário anterior e nos termos previstos no artigo 46-A do CCP. -----

e) - O encaminhamento da presente informação, após autorização superior, à Divisão de Gestão Financeira para os devidos procedimentos administrativos, sendo que segue desde já, em anexo à presente informação, o respetivo caderno de encargos. -----

Chaves, 2 de janeiro de 2019 -----

O Chefe de Divisão Social e Cultural -----

(Carlos M França Santos) -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 706/18 - CLEMENTE PRAZERES LOBO - RUA CENTRAL N.º 35, LIMÃOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 13.12.2018. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes-----

Informação do Serviço de Fiscalização -Participação. N.º 60/18 e embargo de obras. -----

A proponente através do requerimento n.º 1860/18, apresentou projeto de arquitetura e especialidades para alteração /beneficiação da habitação. No entanto o requerido pelo requerente não se encontrava devidamente em consonância com o existente no local, dado que foram efetuadas obras de reconstrução que não estavam isentas de controlo prévio, pelo que se trata de uma legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, com Licença Especial de Legalização, nos termos do disposto no n.º 4 do RMUE, conforme informação técnica de 12/09/2018.-----
Através do requerimento n.º 2002/18 o requerente vem solicitar a legalização da habitação de acordo com o solicitado na informação técnica de 12/09/2018.-----

Face ao solicitado, pela requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi encaminhado à Comissão de Vistorias, para a realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação existente, conforme auto n.º 80 de 25/10/2018.-----
Através da informação técnica de 20/11/2018 foi solicitado ao requerente a apresentação de elementos em cumprimento do retrocitado auto de vistoria.-----

II - Localização-----

A edificação localiza-se na Rua Central N.º35 -Limãos, União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves-----

III - Saneamento e apreciação liminar-----

O projeto apresentado sob requerimento n.º 1860/18, 2002/18 e 2533/18 refere-se a uma legalização, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente:-----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão;-----
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes;-----
- Consta ainda do processo as especialidades referentes à obra de legalização.-----

IV- Enquadramento Urbanístico-----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 706/18 - o edifício situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.1.2- Alteração e Republicação do Regulamento do PDM de Chaves, publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018.-----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 706/18 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE),-----

4.3- Regulamentos Municipais-----

O processo n.º 706/18, enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 5 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

V - Caracterização e Análise da Pretensão-----

O requerente apresenta pedido de legalização de habitação construída há mais de 75 anos, de acordo com a certidão matricial. -----

A matriz urbana, refere artigo 792 com a seguinte descrição:-----
Área total = 113,30 m2-----

Área coberta =113,30 m2-----

A edificação é composta de r/c (113,30 m2), andar (105,00 m2) com área bruta de construção de 218,00 m2.-----

Dada a pretensão, legalização da edificação existente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 80 de 25/10/2018,-----

Face ao descrito no auto de vistoria n.º 80 de 25 de Outubro de 2018, foi solicitado a apresentação de elementos, o que ocorreu através do requerimento n.º2533/18-----

Constata-se ainda que a certidão de registo predial, registo n.º 1413/20180724, possui uma área de 78,00 m2 e a certidão de teor matricial e levantamento topográfico refere 113,30 m2. Assim, deverá apresentar certidão de registo predial com a área retificada antes da emissão do alvará de licença especial de legalização.-----

De acordo com memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:-----

- ▶Que a legalização da construção existente possui uma área de implantação de 113,30 m2;-----
- ▶A intervenção baseia-se na legalização das obras levadas a efeito na habitação-Reconstrução;-----
- ▶A intervenção a legalizar necessita de obras;-----
- ▶A edificação é uma preexistência nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 5.º do Reg. do PDM.-----

O pedido formulado encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE.-----

Trata-se pois de uma edificação existente, com execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização.**-----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades referentes à legalização, retrata a situação existente no local;-----

Considerando que a legalização necessita de obras para o seu acabamento;-----

Considerando que todos os elementos que compõem o projeto apresentado estão em conformidade com o projeto proposto para a sua legalização e execução da obra;-----

VI - Responsabilidade-----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

VII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão-----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentados se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 e 16 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

Considerando que possui as infraestruturas necessárias, nomeadamente, rede de abastecimento público de água, rede de saneamento e rede de abastecimento de eletricidade e arrumamentos. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM.-----

Considerando que fazem parte dos processos os projetos de especialidades, inerentes às obras a legalizar;-----

Considerando que o procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º-C do RMUE, deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na Portaria 113/15, em conformidade com o preceituado no n.º.18 do retrocitado artigo, nomeadamente:-----

- 1- O cumprimento com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do RJUE solicitar a emissão do respetivo alvará de licença, instruído de acordo com o disposto n.º3 da Portaria n.º 113/15, nomeadamente os seguintes elementos: n) *Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;* -----
 o) *Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;*--
 p) *Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;* -----
 q) *Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;* -----
 r) *Livro de obra, com menção de termo de abertura;* -----
 s) *Plano de segurança e saúde;* -----
 t) *Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.*-----

VIII - Proposta de Decisão-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de licença especial de legalização;-----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização da habitação, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 4 e 13, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer a sua emissão de alvará de licença especial de legalização, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, e ainda certidão de registo predial com a área retificada.-----

IX - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no ponto 3.3 do artigo 19 do Capítulo III do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010).-----

X - Das Taxas Devidas pela Emissão de Alvará -----

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69.º do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. No que diz respeito às taxas de Emissão de alvará, estas terão de corresponder às taxas de emissão de alvará de licença especial, pelo que o seu calculo é :-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo				
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção				
IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
66.º				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			64,85 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar e bifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	75,65 €	75,65 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	86,45 €	00,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	97,35 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	6	11,85 €	71,10 €
	TOTAL			211,60 €

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 28.12.2018:-----
Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Obras de alteração de uma habitação unifamiliar, sita na Rua Central da aldeia de Limãos) nos termos prescritos nos itens VIII e X deste documento, o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização a requerer pelo interessado.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 485/16 - MARIA DE LURDES RODRIGUES PINTO - RUA JOÃO GIL SAPO, N.º 1, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 28.11.2018.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1 Em audiência dos interessados, a Senhora Maria de Lurdes, na qualidade de proprietária, sob requerimento com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º n.º 1046/16, em 22/05/2018, solicita a **reavaliação do processo de legalização n.º 485/16**, respeitante a uma operação urbanística já concluída, consubstanciada de **obras de ampliação**, levadas a efeito sem controlo prévio, num prédio de habitação legalmente existente, licenciada ao abrigo da Licença n.º121, passada em 16 de fevereiro de

1978, bem como, legalização de **obras de construção** de um anexo, complementar da edificação principal, sito no lote n.º1, em Outeiros, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nos termos nos termos do disposto no art.º 102-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado RJUE, na redação conferida pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ulteriores alterações, que levou a efeito no lote n.º1, Loteamento 19/89, sito na Rua João Gil Sapó n.º1, Bairro dos Aregos, freguesia de Santa Maria Maior.-----

1.2 Para além do requerimento/exposição, apresenta os seguintes elementos:-----
CD;-----

Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º, do RMUE;-----
TR do autor do projeto de arquitetura;-----
Memória descritiva e justificativa;-----
Peças desenhadas.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, descreve um prédio rústico, denominado Lote n.º1, situado em Outeiros, com uma área total de 634 m², composto de terreno para construção urbana, freguesia de Santa Maria Maior e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º1980/20090427, omissa na matriz, confronta de norte com o Lote n.º2, de nascente e sul com caminho público e de poente com Maria das Dores Rodrigues.---

2.2 Em face da certidão de Teor do prédio urbano, impresso no serviço de finanças de Chaves em 2017/07/13, o prédio localizado no Bairro dos Aregos, encontra-se inscrito no artigo matricial n.º2600 NIP, da freguesia de Santa Maria Maior, sobre o qual recaiu a presente pretensão, teve origem no artigo 3288 da extinta freguesia de Chaves, composto de casa de habitação composta de cave, R/C, e 1.º andar, anexo de R/C com 3 garagens, com uma área total de 634,00m², uma área de implantação do edifício de 90,00m² e uma área bruta de construção de 270,00m², sendo o ano de inscrição na matriz 1988.-----

3. ANTECEDENTES-----

3.1 Auto de Embargo de obras em 23/11/1977, a Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Pinto, residente em Calvário, pela execução de obras de construção de um prédio com cave, R/c, e 1º andar, levadas a efeito sem a respetiva licença da C.M.C.;-----

3.2 Processo n.º69, em nome de Maria de Lurdes Rodrigues Pinto, para construção de um prédio com rés-do-chão e andar (2 pisos segundo o requerimento e de 3 pisos, cave R/C e andar, conforme o aditamento ao projeto), com a área de 226,56m², que deu origem à Licença (Inicial) n.º121, passada em 16 de fevereiro de 1978;-----

3.3 Por pesquisa efetuada no arquivo municipal, foi verificado a existência do Processo n.º19/89, referente a um loteamento urbano, titulado com o Alvará de Loteamento n.º19/89, passado a João Rodrigues Pinto e Maria de Lurdes Rodrigues Pinto, a que foi autorizado, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 26/06/1989, o loteamento urbano do prédio sito em Outeiros - Aregos, freguesia de Santa Maria Maior, com as seguintes prescrições, número total de lotes 20, numerados de um a vinte e as respetivas áreas, e posteriores aditamentos;-----

3.4 Processo n.º466/80, em nome de Maria de Lurdes Rodrigues Pinto, para construção de uma garagem, com a área de 5x3m², que deu origem à Licença (Inicial) n.º732, passada em 29 de setembro de 1980;-----

3.5 Processo n.º111/16, vistoria(1) para concessão de autorização de utilização, de prédio de habitação, a que corresponde as Licenças de construção n.º121/78, emitida em 16/02/1978, para construção de prédio e n.º732/80, emitida em 29/09/1980, para construção de garagem, sito na Rua João Gil Sapo, n.º1, Bairro dos Aregos, localidade de Chaves, requerida por Maria de Lurdes Rodrigues Pinto e outro, o qual foi proposto projeto de indeferimento, com base na informação técnica , n.º217/SCOU/2016. datada 29/02/2016. Verificando-se que se encontra expirado o prazo no âmbito de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100 e 101 do CPA, para a requerente se pronunciar, quanto ao teor da informação técnica emitida pelos serviços, e dado que até à presente data a mesma não se pronunciou, foi proposto o indeferimento definitivo do processo e o seu consequente arquivamento, com base na informação técnica datada de 24/05/2016.-----

3.6 No âmbito do presente processo, foi deliberado em RC, realizada em 02/09/2016, o indeferimento do pedido de legalização, da operação urbanística em causa, com base na informação técnica n.º0774/SCOU/2016, datada de 12/08/2016, tendo vindo a ser notificada, por ofício n.º 905/DGOT/2016, datada de 27/09/2016.-----

3.7 Em audiência dos interessados, realizada pelo motivo de indeferimento, foram apresentados novos elementos, contudo não foram resolvidas as questões de ordem regulamentar que estiveram na base da decisão desfavorável constante através da informação.º0888/SCOU/2017, de 20/06/2017, pelo que foi concedido o prazo de 10 dias para a realização de obras de correção, da qual tomou conhecimento através de representante do Gabinete de projetos, Carla Correia, em 28/06/2017, cumulativamente por ofício n.º 538/DGOT/2017, datada de 10/07/2017.-----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 Enquadramento do pedido no regime jurídico de urbanização e edificação consagrado no DL 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações--

4.1.1 O pedido formulado foi enquadrado no artigo 102.º-A do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C do RMUE, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do RMUE, e instruído com todos os elementos necessário à realização da mesma.-----

4.1.2 O referido Auto de Vistoria n.º 77/2018, emitido em 13/09/2018, encontra-se em anexo à presente informação e deverá ser fornecida aos interessados junto com a presente informação.-----

4.2 Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial-----

De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34A, do Plano Municipal de Chaves (PDM), a área de intervenção situa-se num espaço de classe 1, correspondente a espaços urbanos e urbanizáveis. -----

4.3 Enquadramento em Loteamento-----

4.3.1 A pretensão situa-se no lote 1, do processo de loteamento n.º 19/89, titulado com o Alvará de Loteamento n.º19/89, em nome de João Rodrigues Pinto e de Maria de Lurdes Rodrigues Pinto, que foi autorizado, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 26/06/1989 e posteriores aditamentos.-----

4.3.2. Da confrontação do projeto apresentado com a planta de síntese do loteamento, regulamento e especificações do alvará do loteamento, verifica-se que a pretensão não cumpre com os parâmetros e as disposições urbanísticas do referido loteamento, designadamente:-----

¹ Prevista na alínea a), do n.º2, do artigo 64, do RJUE-----

• Por análise das peças desenhadas, o regulamento e as especificações do alvará de loteamento constantes do processo de loteamento n.º 19/89⁽²⁾, verifica-se que foram autorizados 21 lotes, sendo que o lote n.º 1 possui uma área de 634m² e delimitado de acordo, com os extratos, das peças desenhadas constantes do referido processo e abaixo apresentadas, bem como, de acordo com área total constante na CCRP relativa ao prédio rústico, descrito sob o n.º 1980/20090427 e omissa na matriz, da qual a Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Pinto é titular. Acontece, porém, que na planta de georreferenciada apresentada pelos requerentes e na qual se encontra delimitado o lote, constata-se que a parcela possui 674,53m² e com uma ligeira diferença na delimitação do mesmo, comparativamente com a planta de loteamento à escala 1:500, constante do processo de loteamento n.º 19/89, logo não conseguimos perceber a diferença de áreas e da forma do polígono do lote, constante nos documentos referidos e a área demarcada na peça desenhada em formato digital e neste contexto, salvo melhor opinião, não cumpre cumulativamente os artigos 5.º e 9.º do referido regulamento, no que concerne à forma do polígono e área do lote n.º 1; (pela forma do lote 737,51m²); -----
 fig. n.º 1 Planta de implantação, escala 1:200, apresentada pelos interessados-----

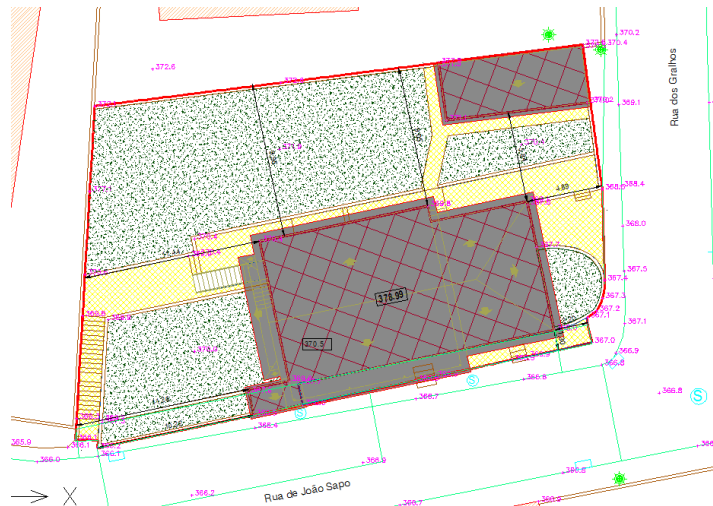
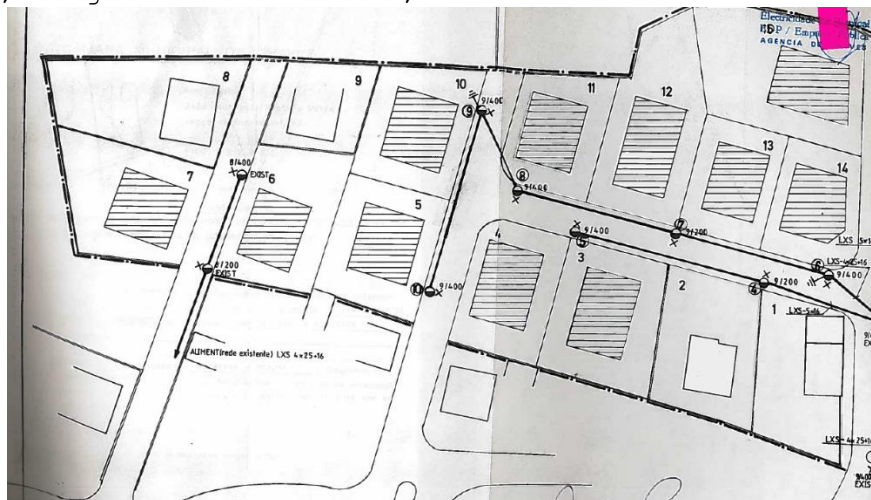
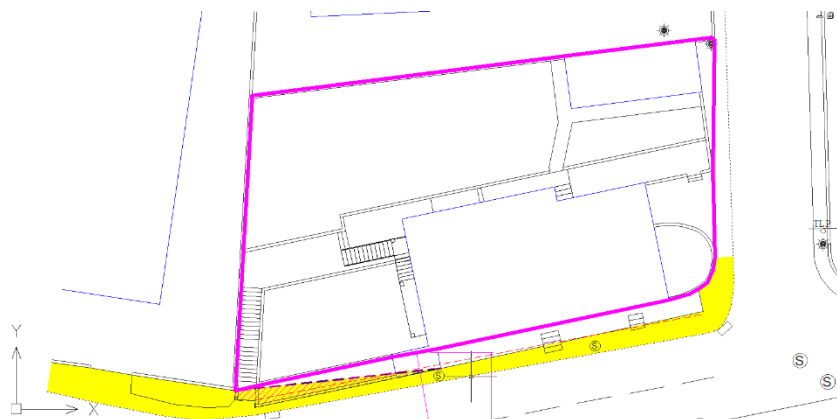


Fig. n.º 2, Projeto de loteamento, escala 1:500-----



² titulado com o Alvará de Loteamento n.º 19/89, em nome de João Rodrigues Pinto e de Maria de Lurdes Rodrigues Pinto, a que foi autorizado, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 26/06/1989 e posteriores aditamentos-----

- Não cumpre o artigo 9.º do regulamento do loteamento, por não cumprir a área do lote, uma vez que, com recurso a ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação, medindo o polígono do lote na planta georreferenciada apresentada pelos requerentes, constata-se que o mesmo possui uma área de 674,53m² em desconformidade com a área do lote n.º1, registada em termos de alvará de loteamento na conservatória, cuja área é de 634m². Mais se esclarece, fazendo a medição do lote 1, com recurso a ferramentas de TIC, constata-se o perímetro do lote na cor magenta possui a área de 634,61m² (coincidente com o alvará de loteamento); -----
fig. n.º3



- Não cumpre o artigo 10.º do regulamento do loteamento, por não estarmos em presença de uma moradia unifamiliar, uma vez de acordo com conceitos urbanísticos a mesma possui características formais de tipologia bifamiliar, uma vez que tem entradas independentes, cada um dos andares constitui uma unidade, com função de habitação para dois agregados familiares, ou convivências, tal como foi constatado em vistoria técnica realizada ao local em 29/02/2016, no procedimento para obtenção da autorização de utilização, o qual foi indeferido;-----
- Não cumpre o artigo 12.º, pelo facto de o anexo localizado no tardoz do lote possuir uma área superior a 18m², bem como a empena maior do mesmo e que se encontra encostada ao terreno contínuo possuir um comprimento superior a 6m, possuir um pé direito que excede 2.20m, bem como, pelo facto do anexo adjacente à fachada principal da habitação, o mesmo ficar compreendido entre a habitação e presumivelmente a delimitação do lote -----
- Não cumpre o artigo 16.º uma vez que a área do piso de R/C, excede 130m² da superfície máxima de ocupação, uma vez que o lote n.º1 possui uma área superior a 500 m²;-----
- Não é permitido a construção de qualquer anexo, entre a fachada principal e os muros.-----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

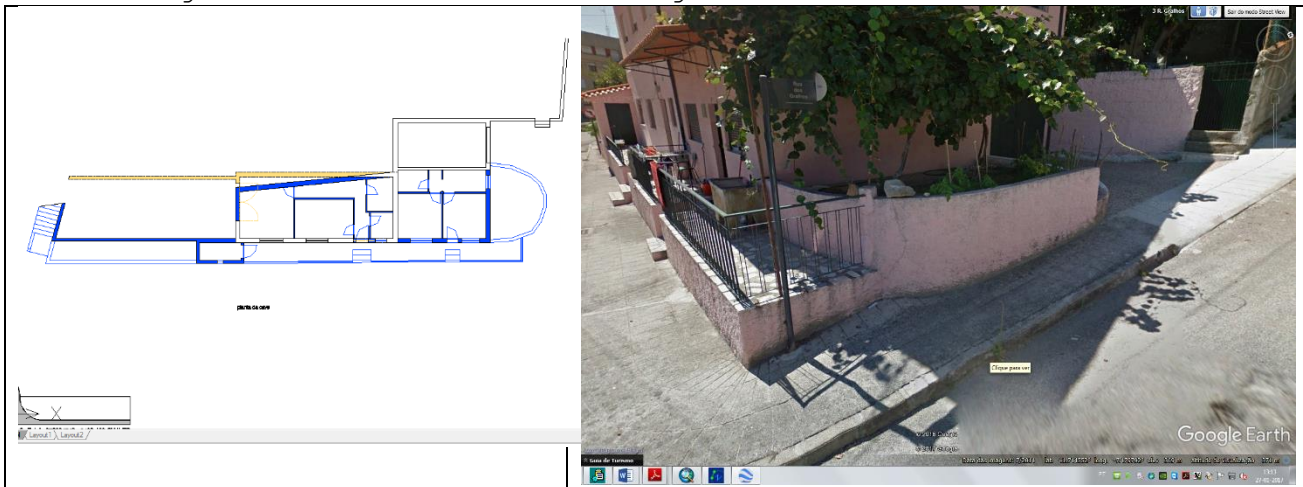
Não há lugar a consultas externas ao município.-----

6. ANÁLISE DO PEDIDO-----

6.1 No âmbito da audiência prévia a requerente apresentou novos elementos, contudo não foram resolvidas as questões de ordem regulamentar que estiveram na base da proposta de decisão desfavorável constante, designadamente na nossa informação n.º 0888/SCOU/2017, de 20/06/2017;-----

6.2 Pese embora a requerente referir que a edificação "nesta fase é a de ser considerado um fogo", contudo de acordo com conceitos urbanísticos a mesma possui características formais de tipologia bifamiliar, uma vez que tem entradas independentes, cada um dos andares

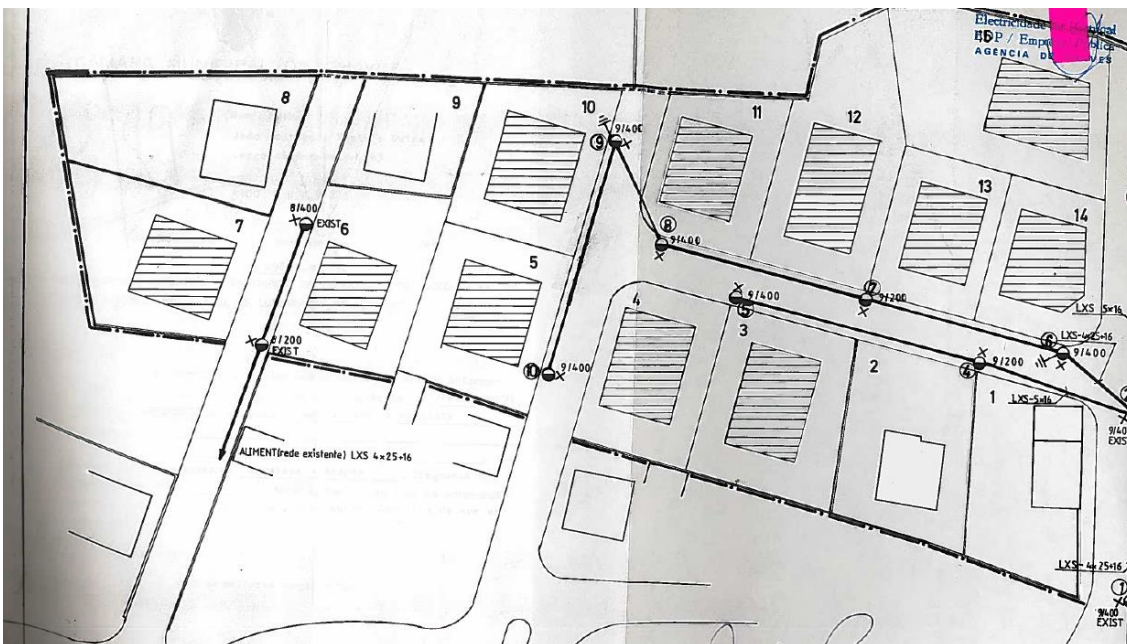
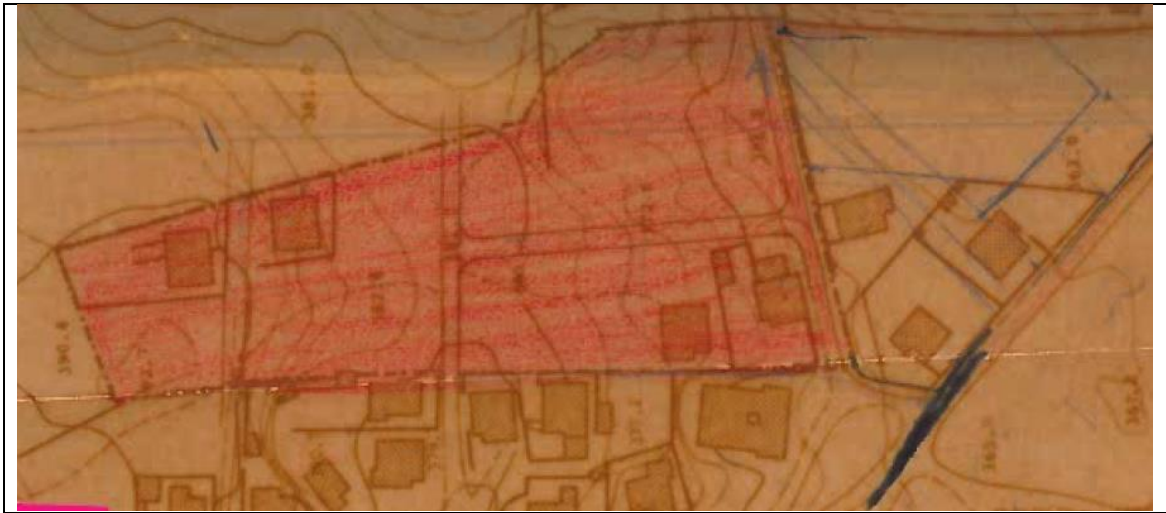
constitui uma unidade, com função de habitação para dois agregados familiares, ou convivências, tal como foi constatado em vistoria técnica realizada ao local em 29/02/2016, no procedimento para obtenção da autorização de utilização, o qual foi indeferido;-----
 6.3 Na memória descritiva - aditamento, no que concerne às escadas que permitem o acesso á cave é referido que o "projeto foi reformulado, (...) sendo que o mesmo também se pode fazer pelas escadas situadas junto ao alçado lateral direito", em desconformidade com o retratado na planta de alterações, peça desenhada n. °8 e observado na imagem de 2016, cedida pelo Google earth. Mais se esclarece que a peça desenhada n.º08, intitulada "Planta de alterações", não se encontra em conformidade com os esclarecimentos prestados na memória descritiva, no parágrafo acima a transcrito, bem como em conformidade com o código de cores indicado no artigo 15 do RMUE;-----



Mais se informa,-----
 6.4 Por análise do processo n.º69, para "construção de um prédio com rés-do-chão e andar com 226,56m²", que deu origem á licença n.º121, passada em 16 de fevereiro de 1978, por leitura da informação do Arquiteto Carvalho Dias, datada de 25/09/77 que recaiu no requerimento datado de 14/09/1977, cujo parecer é favorável, contudo condicionado á requerente deixar uma faixa constante da planta topográfica ≈ 10m. Neste contexto uma pequena parte do conjunto edificado projeta-se dentro dessa faixa.-----

6.5 De acordo com o aviso, emitido em 03/ de agosto de 1989, com vista ao licenciamento de operações de loteamento urbano com obras de urbanização concessão de alvará publicado em diário da república, onde refere " as obras de urbanização serão da responsabilidade do requerente o qual será se executará em conformidade com os projetos aprovados em reunião de 22 de agosto de 1988, assim de acordo com a memória descritiva e justificativa no título B.1 arruamentos "Os arruamentos que vão servir o loteamento serão executados aproveitando os caminhos que dão acesso ás habitações existentes... (...) limitados por passeios com 1,00m de largura" e tal como se pode comprovar no perfil tipo do arruamento "A" e "C".-----

No perfil tipo do arruamento C, possui passeio com a largura 1m para cada lado será necessário garantir um passeio de 1m -----



6.6. Verifica-se a existência de um o tubo de queda de recolha das águas pluviais resultantes do anexo, localizado no tardoz do lote descarrega para a via pública, -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1 Pelo que se enunciou no subponto 4.3.2 e no título 6, da presente informação, conclui se que o pedido não se apresenta apto para aprovação, sendo passível de ser indeferido nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente por não cumprir o n.º 2, do artigo 68.º do RGEU, as especificações do alvará de loteamento 19/89, o artigo 58.º da Lei n.º 2110/61. -----

7.2 Em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, sou a propor que o presente processo esteja presente na próxima reunião de Câmara, para que o executivo delibere o projeto de indeferimento do pedido de legalização, das obras de ampliação/alteração do prédio de habitação e das obras de construção do anexo, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual versão, devendo promover-se audiência prévia dos

interessados, nos termos do artigo 122^o(3) do Decreto-Lei n^o4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do procedimento Administrativo. 7.3 Mais se informa, as alterações levadas a efeito no referido imóvel, com licença inicial n.º121, passada em 16 de fevereiro de 1978, serão passíveis de serem legalizadas, designadamente promovendo alterações às especificações ao alvará de loteamento e cumprindo as normas legais aplicáveis à pretensão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.12.2018:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na alínea 4.3.2 e no item "6.Análise do Pedido" desta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa.-----

Neste contexto, e caso superiormente seja proferida a decisão recomendada anteriormente, dever-se-á, de seguida, notificar a requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 121º e 122º, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima pré-anunciado.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

³ Artigo 122.º - **Notificação para a audiência**-----

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2 - A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3 - No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.--

**1.1. REABILITAÇÃO DO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE, DO CASTELO E BALUARTE
E REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO PAÇO DOS DUQUES DE BRAGANÇA
- APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES -----**

Foi presente a informação n.º 1/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2018, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A, Habitâmega, Construções, S.A e Costa & Carreira, Construção e Obras Públicas, Lda, vieram a apresentar listas de erros e omissões. -----

3 - Após análise das mesmas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do exposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros ou omissões apresentadas, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja no caso do presente procedimento, até ao dia 2 de janeiro. --

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da análise da lista dos erros e omissões apresentada, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; ---

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 7 de janeiro, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise das listas de erros e omissões apresentados. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do n.º8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 2 de janeiro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE, DATADO DE 2019.01.02. -----

Aceito a lista de erros e omissões apresentada. Notifiquem-se os interessados. À reunião de câmara para ratificação com os fundamentos exarados. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, na ausência do Presidente da Câmara de 02.01.2019. -----

1.2. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO TABOLADO - APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES -----

Foi presente a informação n.º 2/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2018, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, a empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A, veio a apresentar a respetiva lista de erros e omissões/esclarecimentos. ---

3 - Após análise das mesmas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do exposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros ou omissões e esclarecimentos apresentadas, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da análise efetuada pelo júri, anexando-se a mesma a este documento. De salientar que não há lugar á alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 7 de janeiro, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria á prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise e a resposta que resultou da mesma. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do n.º8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 2 de janeiro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE, DATADO DE 2019.01.02. -----

Aceito a lista de erros e omissões apresentada. Notifiquem-se os interessados. À reunião de câmara para ratificação com os fundamentos exarados. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, na ausência do Presidente da Câmara de 02.01.2019. -----

1.3. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA DO TÂMEGA ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE- APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES/ESCLARECIMENTOS -----

Foi presente a informação nº 4/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2018, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de pedidos de esclarecimentos e de listas de erros e omissões, as empresas Altura Dinâmica, Lda e Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A, vieram a apresentar as respetivas questões. -----

3 - Após análise das mesmas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do exposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros ou omissões e esclarecimentos apresentadas, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, no presente procedimento, até ao dia 5 de janeiro de 2019. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da análise efetuada pelo júri, anexando-se a mesma a este documento. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 7 de janeiro, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria estrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise e a resposta que resultou da mesma. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do nº8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 4 de janeiro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.04. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.04. -----

Aprovo a ata de análise de erros e omissões elaborada pelo júri do procedimento datada de 04 de janeiro de 2019. -----

À Reunião de Câmara para efeitos de ratificação do presente despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 04.01.2019. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**XII
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, para constar se lavrou a

presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou
assinar, junto do Presidente. -----
